

BOLETIM DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COFI

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN

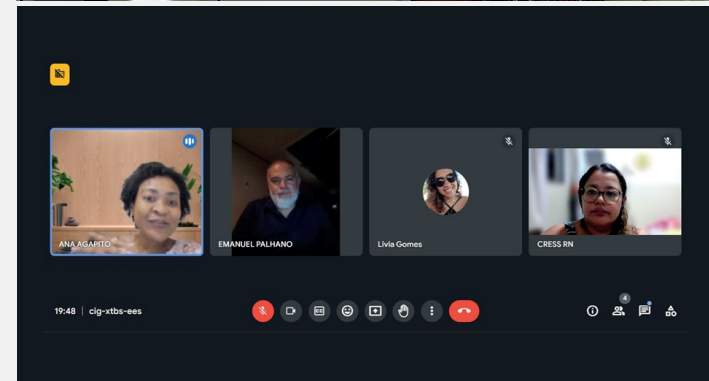
Fevereiro 2024



A COFI TÁ ON!

Durante o segundo mês do ano, a COFI, por meio de suas representantes, realizou três reuniões internas para discussão e deliberação de encaminhamentos a respeito de pendências e novas demandas apresentadas pela categoria, além do monitoramento de atividades propostas pela Comissão para serem realizadas neste primeiro semestre.

Nesse contexto, também foi realizada uma reunião entre a COFI, a Comissão Permanente de Ética (CPE) e a Assessoria Jurídica para alinhamento de encaminhamentos a serem executados em relação a demandas de violação ética por parte das/os profissionais.



Fotos e *prints* de reuniões.

CRESS ENTREVISTA MICARLA LIMA SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Para celebrar o **Dia da/o Agente Fiscal (02/02)**, o CRESS entrevistou Micarla Lima, agente fiscal no CRESS-RN há quase 13 anos, nesta edição de fevereiro. Micarla é assistente social, especialista em Assistência Sociojurídica e Segurança Pública e mestra em Serviço Social.

Confira a entrevista na íntegra:

CR: Quais as principais atribuições de um/a agente fiscal no CRESS?

A fiscalização do exercício profissional no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social é uma atribuição privativa da/o assistente social normatizada pelo Art. 5º, inciso XI, da Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão no país. Além disso, as atribuições estão dispostas nos 20 incisos do Art. 13 da Resolução CFESS 512/2007, que reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização (PNF).

No cotidiano profissional, as principais atividades realizadas são: atendimento ao público (assistente Sociais, graduadas/os em Serviço Social, estudantes, representantes de instituições ou usuárias/os do Serviço Social) presencialmente ou via WhatsApp, telefone e e-mail; realização de visitas de orientação e fiscalização nas instituições; fiscalização de editais de processos seletivos ou concursos públicos; assessoria à Diretoria do Conselho sobre diversas temáticas; elaboração de documentos, como ofícios, orientações gerais ou técnicas para a categoria sobre assuntos específicos, pareceres, notas e atas de reunião; participação em reuniões com profissionais ou representantes de instituições; realização de palestras para profissionais ou estudantes e supervisão de estudante em estágio obrigatório em Serviço Social.

Portanto, a função de agente fiscal nos CRESS compreende atribuições políticas, técnicas e operacionais com vistas à consolidação do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

CR: Quais os principais desafios que você encontra no dia a dia de trabalho?

Considerando que atuo sozinha na fiscalização do exercício profissional no estado do Rio Grande Norte, que possui 167 municípios e cerca de 5.200 profissionais com registro ativo, os principais desafios cotidianos enfrentados são: muitas demandas recebidas ao mesmo tempo para fazer orientação ou encaminhamento para análise da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI); profissionais solicitando encaminhamentos urgentes para demandas que precisam de análise mais detalhada da comissão e/ou até mesmo da Assessoria Jurídica; profissionais que desconhecem as competências do Conselho; alta quantidade de documentos que precisam ser elaborados semanalmente; manutenção do monitoramento de demandas recebidas e atividades realizadas e a falta de tempo para estudo e leitura de material durante o horário do expediente.

CR: Por que a fiscalização do exercício profissional, atividade-fim do Conselho, é tão importante, na sua opinião?

A fiscalização do exercício profissional no âmbito do Serviço Social é de extrema importância desde a sua regulamentação, mas, sobretudo, no tempo atual, uma vez que a categoria vem sofrendo fortemente com a atual conjuntura socioeconômica do Brasil e das recentes mudanças na legislação trabalhista, que fragilizou inúmeros direitos e dificultou a aposentadoria das/os trabalhadoras/es.

Dessa maneira, a fiscalização no âmbito do CRESS atua no intuito de impedir situações de exercício irregular (pessoa com graduação em Serviço Social, mas sem registro no Conselho) ou ilegal da profissão (pessoa sem graduação em Serviço Social e sem registro no Conselho) e, ao mesmo tempo, na defesa da valorização da profissão, de condições éticas e técnicas adequadas de trabalho e, por conseguinte, da melhoria da qualidade de atendimento à população usuária do Serviço Social.

Portanto, a fiscalização do exercício profissional fortalece o Projeto Ético-Político do Serviço Social e contribui diretamente para a prevenção da violação do Código de Ética da/o Assistente Social (1993) e outros instrumentos jurídico-normativos construídos democraticamente pelo Conjunto CFESS-CRESS.

CR: Em que casos a/o assistente social deve buscar o seu atendimento?

A/o agente fiscal faz o papel de elo entre a categoria e a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), portanto, o Conselho disponibiliza canais de atendimento por telefone, WhatsApp e e-mail que podem ser facilmente acessados pelas/os profissionais.

Orientamos que a/o assistente social busque o atendimento nos seguintes casos: dúvida sobre o exercício profissional, no que diz respeito a normativas ou condutas éticas; condições éticas e técnicas de trabalho inadequadas no espaço sócio-ocupacional que está inserida/o; situação que configure violação da sua honra profissional ou da profissão; requisição indevida de atividades que

não são de competência ou atribuição privativa da/o assistente social; dúvidas sobre a supervisão direta de estágio etc.

CR: Quais as contribuições da Comissão de Orientação e Fiscalização para o trabalho da/o agente fiscal no CRESS?

A COFI tem o objetivo de executar a PNF no âmbito do estado da sua jurisdição, desta maneira, ela confere direcionamento para as atividades de fiscalização que serão desenvolvidas ao longo do ano pela/o agente fiscal.

Por conseguinte, a Comissão direciona as áreas em que serão realizadas visitas de orientação e fiscalização; seleciona as temáticas que precisam da elaboração de orientações; identifica situações de violação da legislação profissional; analisa em conjunto com a/o agente fiscal as demandas provenientes da categoria e consensualmente delibera ações a serem realizadas pelo Conselho, dentre outras coisas.

Logo, as atividades desenvolvidas pela/o agente fiscal estão totalmente interligadas com a COFI, que é a responsável pela aprovação de algumas atividades. Sem o funcionamento regular da comissão, o trabalho da/o agente fiscal fica prejudicado, pois esta/e não possui a competência legal de sozinha/o deliberar ações do CRESS.

REUNIÃO COM A DIREÇÃO DA UPA PAJUÇARA

No dia 05 de fevereiro, a agente fiscal Mícarla Lima, representando a COFI, participou de reunião com a coordenadora do Setor de Serviço Social, Rosana Azevedo, e a atual diretora geral da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Bairro Pajuçara, Rosa Borges.

O objetivo foi dialogar sobre as competências e atribuições privativas do Serviço Social na política da Saúde, explicitando que atividades burocráticas (ligação para regular transporte, guarda de pertences, controlar ambulâncias etc.) ou que exigem conhecimento técnico de outra área profissional não são de responsabilidade da/o

assistente social.

A diretora confirmou ciência sobre as orientações repassadas e se comprometeu a respeitar as normativas que regem a profissão e compartilhar com todas/os as/os servidoras/es informativo sobre o papel do Serviço Social na unidade.



Foto da reunião.

DADOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRESS-RN SÃO OBJETO DE DISSERTAÇÃO DA UFRN

Com o tema "**Capitalismo pandêmico e a nova morfologia do trabalho no Serviço Social: uma análise das denúncias de violação de direitos do trabalho profissional acolhidas pela COFI - CRESS/RN (2020-2022)**", o assistente social e professor Lucas Tavares apresentou sua dissertação de mestrado no dia 05 de fevereiro.

A presidenta do CRESS-RN, Ana Paula Agapito, participou da banca que concedeu o título de mestre ao profissional, junto às/aos docentes Roberto Marinho, Eliana Andrade e Edla Hoffmann.

O Conselho parabeniza o assistente social pela conquista e pela escolha de tão importante tema para a categoria profissional.

Conhecer o trabalho do CRESS é imprescindível para a sua valorização!



CFESS DIVULGA POSICIONAMENTO SOBRE O ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL¹

Desde 2018, tem sido crescente a oferta da modalidade denominada de estágio em pós-graduação em todo o país, com a publicação de editais de seleção em órgãos do Sistema de Justiça, especialmente nos tribunais de justiça, unidades do Ministério Público dos estados e outros órgãos. O objetivo: contratação de pós-graduandas e pós-graduandos na área do Serviço Social e da Psicologia.

Em abril de 2023 as entidades do Serviço Social e da Psicologia (Conselho Federal de Psicologia/CFP; Conselho Federal de Serviço Social/CFESS; Associação Brasileira de Ensino de Psicologia/Abep; Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social/Abepss) se manifestaram por meio de nota pública ([clique aqui para acessar](#)), analisando tal modalidade de contratação e expressando preocupações.

Os debates indicaram que a contratação de profissionais para o estágio nessa modalidade representa uma

preocupante investida e expressão da precarização do trabalho profissional. Tais condições inadequadas se expressam, sinteticamente: i) na menor remuneração do trabalho na condição de estagiária(o) - por meio de bolsas- auxílio; ii) na temporalidade do vínculo - em geral são contratos de 2 anos; iii) na substituição ou, no mínimo, atraso na realização de concursos públicos; iv) na ausência de correlação entre o conteúdo temático da pós-graduação e a área de atuação da(o) estagiária(o), tendo como consequência direta a descaracterização do processo formativo próprio de um estágio.



Fonte: CFESS

¹ Fonte: CFESS.

O CFESS reafirma o posicionamento contrário a essa forma de contratação precarizada e sem viés formativo, entendendo-a apenas como uma substituição de força de trabalho com fragilidades de vínculos trabalhistas e com menor remuneração. Entretanto, do ponto de vista estritamente jurídico, o estágio de pós-graduação é considerado legal, já havendo manifestações do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à constitucionalidade de leis que criaram programas de estágio para estudantes de pós-graduação.

De acordo com o posicionamento pacificado pelo STF, o estágio realizado durante o curso de pós-graduação estaria inserido no permissivo legal da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) na qualidade de ato educativo escolar supervisionado realizado no ambiente de trabalho (conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade/ADI 5752/2019 – com entendimento reafirmado em sucessivos julgamentos posteriores, a exemplo da ADI 5803, julgado em 18/12/2019; da ADI 6520, julgada em 17/8/2020; e da ADI 5477, julgada em 29/3/2021).

Dessa forma, embora haja uma compreensão, por parte do Conjunto CFESS-CRESS, de não apoiar a adoção do estágio de pós-graduação, considerando os argumentos expostos na nota pública, não é possível, do ponto de vista legal, impedir a sua realização. No entanto, ao mesmo tempo, também não seria pertinente regulamentar, por meio de Resolução ou outro instrumento normativo, procedimentos para validar tais estágios.

Com o aprofundamento das discussões, tornou-se evidente que os estágios persistem em se espriar, inclusive para outras áreas sócio-ocupacionais. Assim, considerando que as justificativas do Poder Judiciário, para decidir pelo reconhecimento/validade dos estágios de pós-graduação, são que estes podem ser equiparados aos estágios de graduação, defende-se a possibilidade de utilização da Lei 11.788/2008, podendo ainda ser utilizada a Resolução CFESS 533/2008. Nesse sentido, há previsões normativas emanadas desses instrumentos.

Veja mais informações no site do CFESS:

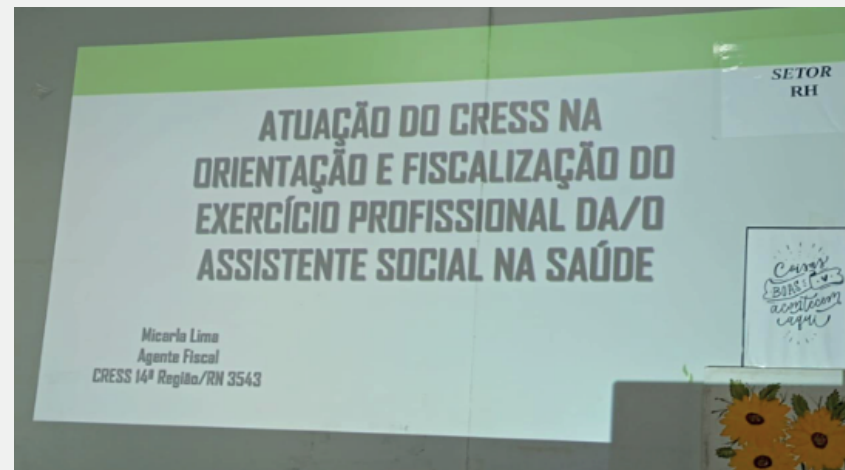
www.cfess.org.br.

PARTICIPAÇÃO EM 1ª REUNIÃO GERAL DO SERVIÇO SOCIAL DA UPA DE PARNAMIRIM

No dia 18 de fevereiro, a conselheira Ana Paula Agapito e a agente fiscal Micarla Lima, a convite, participaram da 1ª Reunião Geral do Serviço Social da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Bairro Nova Esperança, em Parnamirim.

A atividade buscou oferecer um momento de capacitação e troca de informações e experiências entre as profissionais da equipe técnica do Serviço Social e teve como tema principal “Saúde mental e a atuação profissional no Município de Parnamirim”.

Desta maneira, a conselheira Ana Paula fez uma apresentação voltada para as configurações do trabalho e os desafios que se apresentam para a categoria na área da saúde mental. Já a agente fiscal foi convidada a tratar sobre a atuação do CRESS na orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito da Saúde.



Fotos da reunião.

CFESS E ENTIDADES SE MANIFESTAM SOBRE RESIDÊNCIA EM SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA²

O CFESS, juntamente a entidades associativas, federativas, da área sindical e profissional, divulga hoje uma nota conjunta pela qual expõe, às unidades estaduais do Ministério Público, Tribunais de Justiça e outros ramos das referidas instituições, o entendimento e posicionamento acerca das proposições de Residência em Serviço Social em instituições do sistema de justiça.

No documento, as instituições afirmam que “processos de trabalho que envolvam o exercício da profissão em Serviço Social, independentemente de qual for o enquadramento funcional na instituição, exigem a inscrição no Conselho Regional competente, em total conformidade com as exigências estipuladas na legislação vigente”. Além disso, ressaltam as entidades: “os Programas de Residências objetivam a formação em serviço numa determinada direção, o que exige a elaboração de projetos pedagógicos que integrem a área de estudos na qual o/a

² Fonte: CFESS.

residente está inserido/a e a sua atuação num ambiente de prática correlacionado à respectiva área. Assim, as entidades firmatárias reconhecem a existência de Residência Multiprofissional na Saúde, na qual o Serviço Social é uma das áreas contempladas”.



Fonte: CFESS

Vale destacar também que a Residência, nos moldes legalmente estabelecidos, caracteriza-se como pós-graduação lato sensu, portanto, necessita de aprovação junto ao Ministério da Educação e seu programa executado por unidade de ensino especializado. “Desse modo, a Residência é meio de preparação de profissionais para compor, de forma qualificada, o quadro de recursos humanos efetivo/definitivo/estável para atuação nas políticas públicas, como ocorre historicamente na saúde”, diz outro trecho do documento.

O texto enfatiza ainda que “o provimento dos cargos efetivos por meio de concurso público é, portanto, uma necessidade real, posto que os/as residentes não substituem os/as trabalhadores/ras, pois esses/essas (residentes) devem desenvolver o exercício profissional na instituição destinada ao campo de experiência de ensino em serviço”.

De acordo com as entidades signatárias da nota, “os Programas de Residência devem cumprir determinados regramentos, para que, de fato, se constituam numa modalidade de formação com as características

anteriormente mencionadas e não como uma forma de substituição da força de trabalho para tão somente executar o trabalho profissional”.

Assim, ao explicar as situações e requisitos, as entidades solicitam às unidades do Ministério Público e Tribunais de Justiça a suspensão de contratação de residentes em Serviço Social, até que as referidas instituições disponham dos requisitos educacionais necessários, de modo a preservar a qualidade dos imprescindíveis e importantes serviços prestados à sociedade, em especial a população mais aviltada pelas desigualdades sociais.

Assinam o documento, além do CFESS e da Abepss, a Federação Nacional dos Trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais (Fenamp), a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados (Fenajud), a Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (Ansemp) e a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil (Aaspsi-Brasil).

Acesse e leia a nota completa: <http://bit.ly/3wCoEjc>

PERFIL DE ASSISTENTES SOCIAIS NO BRASIL: CFESS LANÇA SEGUNDA PARTE DA PESQUISA³

Você conhece a categoria de assistentes sociais? Sabe o que fazem, onde trabalham, em quais condições? Estas informações constam da primeira unidade do livro Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: Formação, Condições de Trabalho e Exercício Profissional, divulgado em 2023. Agora, o CFESS divulga o livro **“Formação, Trabalho e Participação Sociopolítica: dados complementares ao Perfil de Assistentes Sociais no Brasil”**.

Nesta segunda fase da análise dos dados, realizada pelas assistentes sociais e professoras Ivanete Boschetti (UFRJ), Raquel Raichelis (PUC/SP) e Rosa Prêdes (UFAL), como continuidade e complementação do processo de pesquisa, é possível refletir sobre como se dão as condições de vida e de trabalho, ampliando horizontes para os aspectos que envolvem participação e organização política da categoria.

Os dados da fase 2 do relatório da Pesquisa Nacional tiveram como base as informações de um total de 9.442

³ Fonte: CFESS.

assistentes sociais, que respondeu voluntariamente ao que foi denominado como “pesquisa complementar facultativa”, conforme explicam as autoras na apresentação.



Fonte: CFESS

Acesse aqui o documento:

<https://bit.ly/PerfilAS2024>

VISITAS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

No mês de fevereiro, a COFI realizou visitas de orientação e fiscalização profissional no Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP Metropolitano), no dia 08, e no Centro Especializado em Reabilitação (CER III) de Parnamirim, no dia 28.

No CASEP, foram identificadas condições éticas e técnicas inadequadas de trabalho para a categoria, que foram registradas em termo de fiscalização e notificação à para realizar as adequações necessárias.

Já em relação ao CER, não houve irregularidades em relações às condições éticas e técnicas, mas, conforme própria regulação do serviço, é necessário ter três assistentes sociais na unidade e, no momento, só há uma em exercício. Foi verificada, portanto, sobrecarga de trabalho. A instituição, a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público serão informados e notificados sobre a situação identificada.



Fotos das visitas.

VEJA O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE OS CURSOS IRREGULARES DE SERVIÇO SOCIAL

Somente podem ser inscritas/os no CRESS-RN e atuar como assistentes sociais bacharéis que tenham estudado em uma instituição reconhecida pelo MEC. Confira a seguir como identificar cursos irregulares em Serviço Social e não cair em golpes.

1. Que cursos são considerados irregulares?

Os cursos irregulares ou ilegais de Serviço Social são aqueles não reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou cursos de extensão vendidos como graduação. Estão espalhados por todo o país e agem oferecendo geralmente formação na modalidade EaD, com preço acessível e conteúdo resumido, superficial e sem criticidade. Também se configura como irregular o reaproveitamento de curso ministrado por instituição não autorizada, ainda que o diploma tenha sido expedido por instituição habilitada junto ao MEC.

2. Como verificar a regularidade de uma instituição e curso de Serviço Social?

Qualquer pessoa pode realizar a consulta no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC), pelo link <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>.

3. O que o CRESS-RN faz quando identifica estes cursos?

Ao detectar uma irregularidade, o Conselho encaminha ofício à instituição solicitando esclarecimentos. Caso haja a confirmação, o caso é denunciado aos órgãos competentes, como Ministério Público Federal e Polícia Federal.

4. O que acontece com a pessoa que conclui um curso irregular e tenta se inscrever no CRESS-RN?

No momento da análise do requerimento de registro, se a Comissão de Inscrição identificar a irregularidade, além de solicitar esclarecimentos à instituição, convocará a/o "bacharel" para uma reunião online, também chamada oitiva, com a presença da Assessoria Jurídica. Se comprovada a irregularidade, a/o "bacharel" não consegue obter o seu registro profissional.

FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÕES PÚBLICAS

Em fevereiro, a COFI fiscalizou o edital de processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Serra do Mel e o edital de concurso público de municípios do Vale do Açu (Afonso Bezerra, Assu, Fernando Pedroza, Itajá, Macau, e Pendências).

Dessa maneira, após a análise de cada edital, foram realizados os seguintes encaminhamentos:

- **Prefeitura de Serra do Mel:** *Não foram encontradas irregularidades no edital e, apesar da seleção se dar via análise de currículo, foi questionado se havia assistente social na Comissão Examinadora do certame.*

- **Prefeituras de Fernando Pedroza, Itajá, Macau e Pendências:** *a COFI solicitou retificação das atribuições dos cargos de Assistente Social, que apresentava atividade de mediação de conflitos, que não é competência ou atribuição da profissão.*

- **FUNCERN:** *o CRESS-RN enviou ofício solicitando dados da/o assistente social responsável pela elaboração das provas do cargo de Assistente Social no concurso*

público para as Prefeituras de Fernando Pedroza, Itajá, Macau e Pendências.

ATIVIDADES INTERNAS DA COFI

A COFI vem publicizando para a categoria que a atividade de fiscalização não se resume a visitas, mas o processo de trabalho também é composto pelo atendimento ao público, elaboração de documentos (ofícios, notas de orientação), realização ou participação em reuniões internas, com a categoria ou com representantes de instituições, etc. Dessa maneira, considerando a importância da transparência das atividades realizadas no âmbito do CRESS, a COFI vem divulgar um resumo quantitativo das atividades realizadas pela comissão e pela agente fiscal durante o mês de fevereiro.

ATIVIDADE	QUANTIDADE
Atendimento presencial	02
Atendimento via telefone	15
Atendimento via WhatsApp	60
Atendimento via e-mail	11
E-mail para instituição externa	09
Elaboração de ofícios	02
Elaboração de outros documentos	09
Reunião da COFI	03
Reunião com instituições	01
Palestra para profissionais	02
Processo de ART	02
Visitas de orientação e fiscalização profissional	02

Entre em contato

✉ fiscalizacao@cressrn.org.br

📞 (84) 99459-4085

